

CARTILHA DE INCENTIVOS FISCAIS 2020

**TOCANTINS E
PRINCIPAIS MUNICÍPIOS**

**PALMAS/TO
JANEIRO/2020**



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

FICHA TÉCNICA

FIETO FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Unidade de Desenvolvimento Industrial -
UNIDES
Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29, Edifício
Armando Monteiro Neto.
Palmas - Tocantins
WWW.FIETO.COM.BR

ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
Presidente

GERÊNCIA EXECUTIVA DA FIETO
AMANDA BARBOSA PERES
Gerente da Unidade Industrial – UNIDES
GLEICILENE BEZERRA DA CRUZ
Coordenadora de Pesquisas - UNIDES

IEL
INSTITUTO EUVALDO LODI
Execução da Pesquisa

ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO
Superintendente IEL NR/TO

EQUIPE TÉCNICA IEL
NAIR LUIZA MARTINS
Coordenadora Unidade de Pesquisa

| PÁG 5 - PALAVRA DO PRESIDENTE

INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

| PÁG 09 - PROINDÚSTRIA

| PÁG 11 - PROSPERAR

| PÁG 13 - INDÚSTRIAS AUTOMOTIVAS E DE FERTILIZANTES

| PÁG 17 - PRODUÇÃO DE CARNES

| PÁG 21 - COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

| PÁG 25 - INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

| PÁG 27 - PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADOS

INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

| PÁG 30 - PALMAS

| PÁG 36 - ARAGUAÍNA

| PÁG 40 - GURUPI

| PÁG 42 - PORTO NACIONAL

| PÁG 44 - PARAÍSO DO TOCANTINS

| PÁG 48 - COLINAS DO TOCANTINS

| PÁG 50 - GUARAÍ

| PÁG 53 - INFORMAÇÕES



MENSAGEM DO PRESIDENTE



O sistema tributário é um dos grandes gargalos da economia do país. A Pesquisa de Sondagem Especial realizada pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO) em parceria com a Confederação Nacional da Indústria (CNI) revela que 76% dos empresários avaliam como “ruim” ou “muito ruim” a política fiscal brasileira.

É com o propósito de auxiliar os empresários tocantinenses, indicando caminhos para gerir melhor seus negócios, que a Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FEITO) criou a Cartilha de Incentivos Fiscais. Nela consta o detalhamento sobre a política tributária e de incentivos fiscais adotada pelo Governo do Estado pelas sete cidades com maiores índices econômicos do Tocantins. Tudo explicado de maneira simples e de fácil entendimento para amparar o empresário na tomada de decisão tributária, possibilitando a redução de custos operacionais e melhorando a saúde financeira de seu negócio.

No momento em que o Governo Federal e o Congresso Nacional discutem a consolidação das reformas Administrativa e Tributária para a retomada do crescimento econômico no país, a FIETO entende que esse debate precisa ser ampliado, fazendo com que o Estado e os municípios também reduzam o tamanho da máquina pública e avaliem suas políticas fiscais, criando uma conjuntura apropriada para que as empresas tocantinenses possam competir em melhores condições no mercado globalizado.

É missão da FIETO apoiar as iniciativas que criem um ambiente favorável para o desenvolvimento do setor produtivo do Tocantins. Que esta Cartilha de Incentivos Fiscais sirva como um importante instrumento para os empresários tocantinenses na busca de fortalecerem seus negócios, fomentando a economia e cumprindo seu papel social de gerar emprego e renda para a população.

Boa leitura!



INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

CARTILHA DE
INCENTIVOS
FISCAIS
2020



PROINDÚSTRIA

LEI Nº 1.385, DE 09 DE JULHO DE 2003

Institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, com vistas a estimular a instalação de indústrias no Estado do Tocantins.

DECRETO Nº 2.845, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

I - Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

- Na aquisição de matérias-primas e insumos nas operações internas;
- Nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo, o ICMS devido por diferencial de alíquota;
- Nas operações internas e as importações de máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- Sobre a energia elétrica consumida pela empresa.

II – Crédito fiscal presumido de:

- 75% sobre o valor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria.

Incidência de carga tributária de 25% sobre o valor do ICMS apurado.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas com atividade econômica no setor da indústria que apresentem projetos de viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação ou expansão de Indústrias.



PROSPERAR

LEI Nº 1.355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o fundo PROSPERAR e adota outras providências.

DECRETO Nº 1.768, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Regulamenta o Programa de incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins – PROSPERAR, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

I – Financiamento de 75% do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização;

II – Isenção do ICMS em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, incidente sobre:

- A aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- O consumo de energia elétrica e o uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos de fruição do incentivo do programa Prosperar;
- O ICMS devido por diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
- As operações internas com máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido crédito do ICMS para o remetente;
- Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.

III – Redução do ICMS em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da mesma:

- De 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia e serviços de comunicação, em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da empresa;
- Em até 95% do valor da parcela incentivada, para pagamento à vista.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas com projetos que apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, comercial atacadista e turística.



INDÚSTRIAS AUTOMOTIVAS E INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES

LEI Nº 1.349, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Incentiva a instalação de indústrias automotivas no Estado do Tocantins e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

I – Subvenção de 85% sobre o valor do ICMS devido ao Estado;

II – Diferimento do ICMS devido na importação de matérias-primas e insumos de fabricação;

III – Isenção de ICMS:

1 - Nas operações internas com:

- *Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;*
- *Veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo.*

2 - Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;

3 - Nas importações de:

- *Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;*
- *Máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.*

4 - Sobre energia elétrica;

5 - Nas vendas internas destinadas a órgão público;

6 - Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados;

7 - Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados.

IV - Inexigibilidade do ICMS na substituição tributária em operação que destine a estabelecimento mercadoria para utilização em processo de produção ou industrialização;

V – Redução de 95% do valor da parcela incentivada, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, mediante depósito em conta corrente do Fundo Estadual de Desenvolvimento.

PODEM SER BENEFICIADAS

Indústrias automotivas e de fertilizantes instaladas no Estado do Tocantins.



PRODUÇÃO DE CARNES

LEI Nº 1.173, DE 02 DE AGOSTO DE 2000

Autoriza a redução da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações específicas, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO DE:

- 75% do imposto devido nas saídas de couro curtido (couro wet blue) e industrializado, sebo, osso, miúdo, chifres, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis;
- 12% do valor da operação, nas saídas interestaduais, realizadas por estabelecimento abatedor com carnes de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriadas ou congeladas;
- 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura.
- 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais praticadas por produtores regularmente cadastrados, com gado vivo (bovino, bufalino e suíno), destinado ao abate em outra unidade da federação.
- 7% do valor da operação, nas aquisições de estabelecimento abatedor, por contribuinte deste Estado, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno);

INCIDÊNCIA DE CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS DE 3% NAS OPERAÇÕES INTERNAS:

- Com gado vivo (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate;
- Com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE.
- Com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue cadastrado no órgão fiscal e ainda os não cadastrados que abatem até 30 cabeças por mês.

PODEM SER BENEFICIADAS

EMPRESAS QUE:

- Estejam em dia com suas obrigações tributárias;
- Estejam em dia com a as determinações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TO;
- Estejam adimplentes com o pagamento de 0,3% sobre o faturamento mensal, a título de contribuição de custeio, para o Fundo de Desenvolvimento Econômico.



COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

LEI Nº 1.695, DE 13 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

1 - ISENÇÃO DE ICMS:

- Nas operações internas com aves, pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal;
- Nas suas operações internas de ovos férteis ou não;
- Nas saídas internas de mercadorias destinadas a empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria-prima;
- Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- Nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- Sobre a energia elétrica;
- Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo;
- E outros.

2 – CRÉDITO PRESUMIDO DE:

- 16,5% da base de cálculo, nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos e ovinos;
- 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração;
- 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas.

O CRÉDITO DO ICMS NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A SER PAGO, CORRESPONDE AOS PERCENTUAIS DE:

- 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;
- 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Estado do Espírito Santo, independente do imposto destacado na Nota Fiscal.

PODEM SER BENEFICIADOS

COMPLEXOS INDUSTRIAIS QUE:

- Disponham de fábrica de rações balanceadas;
- Utilize preferencialmente matéria-prima e insumos produzidos no Estado;
- Realizem, mesmo em parceria, o processo de reprodução, criação, abate, industrialização e comercialização de ovos, inclusive os férteis, aves pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Realizem estudos de genética, de novas tecnologias de produção e de criação e industrialização de aves, suínos, caprinos e ovinos.

CARTILHA DE INCENTIVOS FISCAIS 2020

**TOCANTINS E
PRINCIPAIS MUNICÍPIOS**

PALMAS/TO
JANEIRO/2020

FIETO

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

LEI Nº 2.229, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede benefícios fiscais à indústria de confecção instalada no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

ISENÇÃO DO ICMS:

- Nas operações internas e nas importações;
- De matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;
- De máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas vendas internas destinadas a órgão público;
- Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados.

Incidência de Carga Tributária Efetiva do ICMS de 2% sobre o faturamento mensal.

PODEM SER BENEFICIADAS

- Indústrias de confecção de artigos do vestuário e acessórios constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de 1411801 e 1422300;
- Cooperativa de fabricantes de vestuário e acessórios.



PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADOS

LEI Nº 1.303, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

BENEFÍCIOS

CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS DE 12%

• Para contribuintes – extratores, produtores (agricultura e pecuária), indústria e comércio.

CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS DE 7%

- Nas prestações de transporte de passageiros, inclusive alternativos;
- Para contribuintes de comércio, nas saídas de produtos comestíveis em estado natural, resfriados, congelados, ou temperados, resultantes do abate de suínos.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas contribuintes estabelecidas no Estado nos ramos de indústria, comércio, extração e produção rural, bem como a prestação de serviços de transportes rodoviário de passageiros.

**INCENTIVOS
FISCAIS
MUNICIPAIS**

CARTILHA DE
**INCENTIVOS
FISCAIS**
2020



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

PALMAS

O município de Palmas concede benefícios às empresas por meio das seguintes Leis e Decretos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 13/04/1999

Dispõe sobre a criação do Distrito Eco-Industrial de Palmas, com a denominação de Polo Eco- Industrial e Atacadista e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Autoriza a alienação de lotes, localizados nas quadras específicas para implantação de empresas industriais, atacadistas ou prestadoras de serviços, no Polo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas conforme a Lei.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas industriais, atacadistas ou prestadoras de serviços que desejam se implantar no município de Palmas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 13/05/2003

Dispõe sobre a Criação do Distrito Industrial de Taquaralto e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

- *Destina ao Distrito Industrial de Taquaralto, uma área situada na Região Sul de Palmas de 119,9958ha conforme destacado na Lei;*
- *Autoriza a alienação dos lotes situados na área destinada ao Distrito Industrial de Taquaralto, bem como a regulamentação do processo de instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas e prestadoras de serviços conforme a Lei.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas industriais, distribuidoras, atacadistas, ou prestadoras de serviços que desejam se instalar no município de Palmas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 20/12/2018

BENEFÍCIOS

O PRIDE concede benefício fiscal, na forma de isenção, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

PODEM SER BENEFICIADAS

Novas instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de Call center's e Data center's, que venham a se instalar, ou ampliar suas instalações e atividades neste Município, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes:

- Para a geração de divisas;
- A ampliação da repartição de receitas tributárias entre os entes federados;
- A geração de emprego e renda; e
- A promoção da qualidade de vida da população, com sustentabilidade social e ambiental.

BENEFÍCIOS

O PRIDE concede benefício fiscal, na forma de isenção, no percentual de até 100% ISSQN, conforme Lei Complementar Nº 299, de 03/07/2014, alterada pela Lei Complementar nº 403, de 20/12/2018.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas prestadoras de serviços relacionadas à construção ou ampliação das instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de call center's e data center's, durante o período da construção.

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 24/11/2015

- (Regulamentada pelo Decreto nº 1.220, de 28/03/2016).
- (Alterada pela Lei Complementar nº 361, de 30/12/2016).
- (Alterada pela Lei Complementar nº 368, de 01/03/2017).
- (Regulamentada pelo Decreto nº 1.506, de 18/12/2017).

Cria o Programa Palmas Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Palmas, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

O PALMAS SOLAR:

- Estabelece desconto de até 80% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar. Quando tratar-se de geração distribuída fotovoltaica, somente serão concedidos para instalações devidamente conectadas junto a concessionária local.
- Estabelece desconto de 80% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre:
 - Os projetos, as obras e instalações destinada à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar;
 - Os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar, pelo prazo de até 10 anos.
- Estabelece o desconto de 80% do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar. Quando tratar-se de geração distribuída fotovoltaica, somente serão concedidos para instalações conectadas junto a concessionária local.

PODEM SER BENEFICIADAS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

- Contribuintes do município de Palmas, que tenham instalado em imóvel de sua propriedade, sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico;
- Responsável pela instalação de sistema de conversão e/ou aproveitamento de energia solar;
- A quem for concedido o benefício da outorga onerosa;

• Que adquirir imóvel a partir da vigência desta Lei Complementar, no qual tenha sido instalado sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico.

DISTRITOS INDUSTRIAIS

DISTRITO INDUSTRIAL DE TAQUARALTO

Localização: Taquaralto (Área remanescente do Loteamento Canela, Taquaruçu, Taquari ou Tatá) – Palmas-TO;

Criação: Lei Complementar Nº 68 13/05/2003;

Área Total: 1.199.958,41 m²

Total de Lotes: 560 unidades

DISTRITO ECO-INDUSTRIAL DE PALMAS

Localização: Quadras 912 SUL (ASR-SE 95); 1012 SUL (ASR-SE) 105) e 1.112 SUL (ASR-SE 115);

Criação: Lei Complementar Nº 005 13/04/1999;



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

ARAGUAÍNA

O município de Araguaína concede benefícios às empresas por meio das seguintes Leis:

LEI Nº 1.156, DE 19/05/1992

Concede incentivos fiscais para as empresas que se estabelecerem na área do DAIARA e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

- *Isenção de ISSQN, IPTU, e Alvará de Licença pelo prazo de 10 anos.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas que se implantarem na área do Distrito Agroindustrial de Araguaína – DAIARA. A isenção se dará a partir da data de início de funcionamento das empresas, conforme a Lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 07/10/2013.

Concede Incentivos ao Desenvolvimento Econômico.

BENEFÍCIOS

- *Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.*

PODEM SER BENEFICIADAS

- A empresa instalada no DAIARA, desde que esteja em pleno funcionamento;
- As empresas desenvolvedoras de softwares, programas ou sistemas de informatização, bem como as que prestam serviço de telemarketing e as que comercializarem produtos e/ou mercadorias exclusivamente via internet, conforme descrito na Lei.

DISTRITO INDUSTRIAL

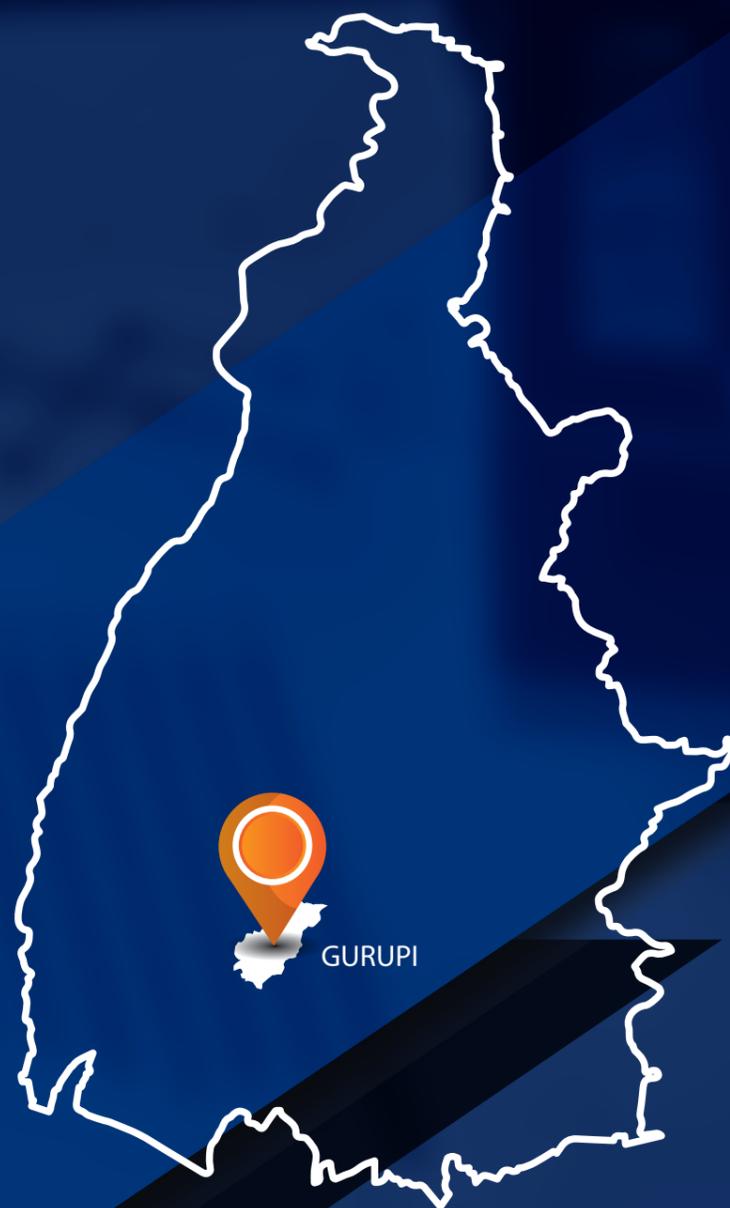
Localização: BR 153, Km 131

Criação: LEI: 284/93 17/09/93 DECRETO N* 26A 29/03/1999;

Área Total: 4.111.604 m²

Total de Lotes: 321 unidades

Metragem dos Lotes: 1.500 m² à 3.000 m²



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

GURUPI

O município de Gurupi concede benefícios às empresas por meio do seguinte Decreto:

DECRETO Nº 672, DE 20/06/2013

Altera e aprova o Regulamento e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

• *Doação com encargos de áreas, lotes e módulos que compõem o PAIG- Parque Industrial de Gurupi e extensões, de propriedade do município de Gurupi – TO à implantação de indústrias, comércio e serviços, conforme os respectivos projetos de sua ocupação, regida por regulamento e por este Decreto.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas do setor da indústria, comércio e serviços que pretendem se instalar no município de Gurupi, conforme Decreto.

DISTRITO INDUSTRIAL

Localização: BR 153, Zona Rural, Saída para Aliança do Tocantins;

Criação: Lei Municipal Nº 732/88 e Decreto Nº 031/90;

Área Total: 1.801.486,59 m²

Total de Lotes: 556 unidades



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

PORTO NACIONAL

O município de Porto Nacional concede benefícios às empresas por meio da seguinte Lei:

LEI 1.308 DE 12 DE AGOSTO DE 1991

Cria o Distrito Agro Industrial de Porto Nacional

DISTRITO INDUSTRIAL

Localização: TO 050, Km 49, Zona Rural

Criação: Lei Municipal Nº 1.308/91

Área Total: 2.000.000 m²

Total de Lotes: 502 unidades



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

PARAÍSO DO TOCANTINS

O município de Paraíso do Tocantins concede benefícios às empresas por meio das seguintes Leis:

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03/03/2005

Isenção escalonada para o IPTU, ISSQN, Alvarás e Taxas, para empresa que se instalem no PAIP (Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins), nas suas adjacências ou em outras áreas do PAIP, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

ISENÇÃO ESCALONADAS E ESPECÍFICAS SOBRE:

- Taxa de Licença para Funcionamento – Alvará;
- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN.

PODEM SER BENEFICIADAS

- Empresas que se instalarem no Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins – PAIP;
- Empresas prestadoras de serviços, abertas e instaladas no município de Paraíso do Tocantins, e que forem contratadas pelas empresas de processamento de alimentos instaladas no PAIP ou adjacências, na terceirização de serviços, nos termos desta lei. O município oferece as mesmas condições de isenção estabelecidas para o Alvará de Licença, IPTU e ISSQN;
- Empresas instaladas nas adjacências do PAIP, entendendo-se por adjacências, áreas e terras particulares próximas, que por conveniências são adquiridas por empresas para sua instalação, e também empresas que por conveniência estrutural, vierem a se instalar em outras regiões do município, satisfazendo as seguintes exigências:
 - Que seja empresa inovadora sem similar no município e
 - Que produza pelo menos três empregos diretos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 23/04/2008

O Art. 5º da Lei complementar nº 013, de 03/03/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

BENEFÍCIOS

• *Isenção escalonada por cinco anos proporcionalmente, variando de 10 a 50% conforme isenção estabelecida para cada ano, a partir de abril de 2003.*

- *Taxa de Licença para Funcionamento – Alvará;*

- *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas estabelecidas no Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins que já foram beneficiadas pela Lei nº 630/1993, que provarem a ampliação de suas instalações, com o aumento de 30 a 50%, em empregos diretos.

DISTRITO AGROINDUSTRIAL

Localização: BR 153 Km 503 , zona rural

Criação: Lei municipal nº 721/1995

Área: 1.281.800 m²

Lotes: 199 unidades

Setores ativos: frigoríficos, biodiesel, nutrição animal, beneficiamento de arroz e fábrica de refrigerante.

DISTRITO INDUSTRIAL ÁLVARO MILHOMEM

Localização: Avenida 23 de outubro, Setor Nova Esperança

Criação: Lei nº 1354/2005

Área: 213.560,00 m²

Lotes: 103 unidades

Setores ativos: centros de distribuição, construtoras, móveis e cerâmica.



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

COLINAS DO TOCANTINS

O município de Colinas do Tocantins concede benefícios às empresas por meio da seguinte Lei:

LEI Nº 1575, DE 27/12/2017

Fixa a nova planta de valores genéricos do Município de Colinas do Tocantins, estabelece incentivos fiscais aos contribuintes, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

- *Imóveis Industriais tem 30% de dedução na base de cálculo para incidência de IPTU;*
- *O IPTU de imóveis industriais tem 10% de desconto para pagamento, além de desconto previsto em calendário fiscal;*
- *Serviços e atividades diversas são contemplados com alíquota mínima para o ISSQN, conforme descrito no novo código tributário do município, Lei Complementar nº 1.551 de 27/09/2017.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas industriais ou prestadoras de serviços que desejam se instalar no município de Colinas do Tocantins.

DISTRITO INDUSTRIAL

Tocantins III – Colinas do Tocantins

Criação: Decreto nº 3.851 - 30/10/2010

Responsável: Estado

Área: 154.097,76 m²

Lotes: 80 unidades

Setores ativos: curtume.



INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

GUARAÍ

O município de Guaraí concede benefícios às empresas por meio da seguinte Lei:

LEI Nº 538/2014 DE 23/12/2014

Institui o programa de incentivo fiscal para as Microempresas – ME, Empresas de Médio Porte e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que especifica e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

ISENÇÃO DE:

- *Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);*
- *Taxa de Alvará de Licença e Funcionamento;*
- *Taxa de Emissão de Alvará Sanitário;*
- *Taxa de Emissão de Alvará da Construção Civil e termo de Habite-se.*

REDUÇÃO DE:

- *Alíquota do ISSQN – observados critérios estabelecidos na Lei.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Microempresas, Empresas de Médio Porte e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento adequado do Município de Guaraí – TO e Região, nos termos das disposições constantes desta Lei.

LEI Nº 295, DE 31/03/2011

Dispõe sobre a implantação de Distrito Industrial e sobre a concessão de incentivo para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais e comerciais, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

- *Fomentar o desenvolvimento econômico, através do incentivo às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços, por meio de: Terrenos, Edificações ou Instalações (construção e ampliação), e Máquinas e Equipamentos.*

PODEM SER BENEFICIADAS

Indústrias, Agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços.

DISTRITO INDUSTRIAL

Criação: Lei Nº 295 – 31/03/2011

Área: 242.000 m²

Total de Lotes: 84 unidades

INFORMAÇÕES

CDE – CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CDE
FONE: 63 3218-2328

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
FONE: 63 3212-7320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
FONE: 63 3411-7012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
FONE: 63 3301-4335 / 3301-4336

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FONE: 63 3363-6000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
FONE: 63 3602-2780

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
FONE: 63 3476-7000 / 3476-7016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FONE: 63 3464-1030

CARTILHA DE
INCENTIVOS
FISCAIS
2020

TOCANTINS E
PRINCIPAIS MUNICÍPIOS



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA